Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.958, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio tarifário mensal para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Adamantina, no valor mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O subsídio instituído não se aplica ao contrato em vigência na data da publicação da presente Lei.

Artigo 2º Para atender as despesas provenientes dessa lei fica autorizado a abertura de credito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente do excesso de arrecadação a ser verificado na respectiva fonte de recurso.

Órgão:	01	EXECUTIVO	
Unid. Orç.:	01.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Função:	26	Transporte	
Sub Função:	453	Transportes Coletivos Urbanos	
Projeto:	0011.2196	Manutenção do Transporte Coletivo no Município	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município